



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324972

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000641-40.2025.8.26.0154, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado KEVIN FERREIRA VERISSIMO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente) E LEME GARCIA.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0000641-40.2025.8.26.0154

Comarca de São José do Rio Preto – DEECRIM 8ª RAJ

Agravante: Ministério Público

Agravado: Kevin Ferreira Verissimo

Voto nº 1809

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELA APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA. Insurgência ministerial. Resolução nº 391/2021 do CNJ. Remição proporcional que atende aos fins ressocializadores da pena. Reeducando aprovado em três das cinco áreas de conhecimento do exame. Remição de 60 dias de pena que era mesmo medida de rigor. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Evandro Pelarin do DEECRIM 8ª RAJ, Comarca de São José do Rio Preto, que declarou remidos 60 dias de pena em razão da aprovação parcial do agravado no ENCCEJA PPL 2024 (fls. 10/11).

O agravante sustenta, em suma, o desacerto da decisão combatida, argumentando que a aprovação apenas parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos não autoriza a remição de dias de pena do reeducando, mesmo que proporcionalmente ao número de matérias aprovadas, por falta de amparo legal (fls. 01/05).

O recurso foi regularmente processado, com

oferta de contraminuta (fls. 15/20), e a decisão agravada foi mantida (fls. 21).

A D. Procuradoria de Justiça, por sua vez, manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 30/31).

Eis, em síntese, o relatório.

O reclamo não comporta provimento.

Conforme preceitua o artigo 1º da Lei das Execuções Penais (LEP), a execução visa não apenas a efetivação das disposições da sentença criminal, como também que sejam proporcionadas condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Neste diapasão, e tendo em vista o princípio de individualização das penas em um sentido redutor de danos, prevê a LEP o instituto da remição penal como forma de abreviar o tempo de pena imposto pelo decreto condenatório, tanto por meio da dedicação do reeducando ao trabalho, quanto a atividades educativas formais ou não-escolares.

Consoante a Recomendação n. 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é reconhecido o direito à remição ao reeducando que obtiver aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), computando-se o patamar de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino regular. Dispõe o artigo 3º, parágrafo único, de referida Recomendação:

“Art. 3º. Parágrafo único. Em caso de a pessoa

privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP.”

Assim, tem-se a constatação de que, caso o agente seja aprovado no ENEM, será beneficiado da remissão de 50% da carga horária total para o respectivo nível de ensino – 1.200 horas, portanto, posto que o ENEM se remete ao ensino médio –, considerando, de modo ficto, que o reeducando teria cumprido tal tempo de estudo.

Relativamente à possibilidade de remição de pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio, não se olvida que o artigo 1º da Portaria Inep nº 179/2014 estabeleça que, para fins de certificação de aprovação no ENEM, é necessário que o

candidato atinja no mínimo 450 pontos em cada uma das áreas do conhecimento da prova e obtenha ao menos 500 pontos na redação.

E de fato, no ENCCEJA PPL de 2024, o reeducando logrou pontuação superior a 450 nas matérias “Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes, Educação Física e Redação”, “Ciências Naturais” e “História e Geografia” (fls. 188 dos autos nº 0003175-93.2021.8.26.0154).

Assim, forçoso reconhecer que o sentenciado empreendeu esforços na realização do referido exame, o que deve ser premiado, ainda que obtida a aprovação apenas parcial. Até porque o estímulo ao estudo no cárcere é mecanismos salutar para que se alcance o objetivo de ressocialização do apenado, com vistas à futura reinserção do condenado no seio da sociedade.

Em casos similares, assim tem decidido esta C.

Câmara:

“Agravo em execução. Remição de pena pelo estudo. Indeferimento. Insurgência defensiva. Aprovação parcial do reeducando no ENEM em 2023. Direito do sentenciado à remição proporcional de pena. Aplicação da Recomendação nº 391/2021 do CNJ. A 3ª Seção do STJ, no julgamento do HC nº 602.425/SC, ocorrido em 10/03/2021, unificou o entendimento de que a remição pelo estudo deve ocorrer com base no total de 1.200 horas escolares (ensino médio), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. No caso de aprovação parcial no certame, a remição deve ser proporcional às áreas de conhecimento nas quais o condenado logrou aprovação, culminando, no presente caso, em 40 dias

de remição de pena (aprovação em duas das cinco áreas). Precedentes recentes das duas Turmas Criminais do STJ. Opinião favorável da PGJ em parecer. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0007408-54.2024.8.26.0502; Relator (a): Guilherme de Souza Nucci; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Campinas/DEECRIM UR4 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 4ª RAJ; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 03/09/2024)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Recurso defensivo. Remição de pena. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Benefício que visa incentivar o estudo e a ressocialização. Empenho que merece ser recompensado. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravante que obteve nota superior a 450 em 2 áreas de conhecimento, e superou 500 pontos na redação. Remição de pena concedida. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0005191-78.2024.8.26.0521; Relator (a): Leme Garcia; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Sorocaba/DEECRIM UR10 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 10ª RAJ; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

Destarte, considerando a aprovação parcial do agravado no ENCCEJA, tendo alcançado a nota mínima em três dos cinco campos de conhecimento, era mesmo cabível a remição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

proporcional de 60 dias de pena.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso, mantendo inalterada a r. decisão monocrática.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora